

LEI Nº 761/2025. DE 05 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI medidas de apoio ao Empreendedor Individual, promovendo estímulo à geração de emprego no município de Demerval Lobão-Pi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio ao Empreendedor Individual (PAEI), com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local, promover a geração de empregos e fortalecer o empreendedorismo.

Art. 2º - PAEI será implementado por meio de parcerias público-privadas e terá como diretrizes:

I - Mentoria Empresarial: Estabelecer um programa de mentoria para o Empreendedor Individual, promovendo a troca de experiências entre empresários consolidados e empreendedores iniciantes.

II - Capacitação Técnica: Ofertar cursos, palestras e workshops voltados para a capacitação técnica e aprimoramento dos empreendedores, abordando temas como gestão financeira, marketing, inovação e sustentabilidade.

III - Incentivo à Inovação: Criar linhas de incentivo financeiro para projetos inovadores desenvolvidos por empreendedores individuais, com a finalidade de impulsionar a competitividade no mercado local e internacional.

IV - Facilidades de Acesso a Crédito: Estabelecer parcerias com instituições financeiras para facilitar o acesso a linhas de crédito com condições favoráveis para os empreendedores individuais participantes do programa.

V - Compras Governamentais: Estimular a participação dos empreendedores individuais em processos de compras governamentais, reservando uma porcentagem das aquisições públicas para esse segmento.

Art. 3º O PAEI será financiado por recursos provenientes de renúncias fiscais, parcerias com a iniciativa privada, e demais fontes que não impliquem custos ao erário municipal.

Art. 4º - Será gerido pela Sala do Empreendedor do município, responsável por monitorar e avaliar a implementação do programa, garantindo transparência e eficácia nas ações.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

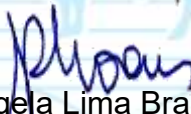
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.



LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.



Maria Rosângela Lima Brandim Moraes
Chefe de Gabinete

(*) Lei de autoria do vereador Ernesto Rossi, em cumprimento à Lei Municipal nº 543/2018

**DEMerval
LOBÃO**
CUIDANDO DOS DEMERVALENSES